



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI 6826, DE 2010

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 6.826, de 2010, com a seguinte redação:

“Art. A aplicação das sanções previstas nesta lei não impedem a responsabilização dos agentes pela prática de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de 1992.”

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente lei tem por objetivo exclusivo a responsabilização as pessoas jurídicas. Porém, ante a sua semelhança com a improbidade administrativa, é necessário deixar claro que a incidência desta lei não afastará a aplicação da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992.

Dentre as inúmeras consequências relevantes da Lei de Improbidade, deve ser destacado a inelegibilidade dos responsáveis, nos termos da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, cuja incidência deixaria de ocorrer caso se entendesse pela não aplicação da Lei de Improbidade para os casos analisados à luz da nova legislação decorrente desta proposição.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2011.

Deputado **DUARTE NOGUEIRA**  
PSDB/SP